



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe: **INDICAÇÃO Nº 633/2018**

Ementa: Dispõe sobre o encaminhamento de Minuta de Projeto de Lei (em anexo) que dispõe sobre o Programa Adote um ponto de ônibus e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de proporcionar a divulgação publicitária de produtos e serviços, bem como garantir a manutenção e melhoria dos pontos de ônibus feita pelas empresas privadas que aderirem ao programa, sendo que as organizações que adotarem o ponto de ônibus poderão explorar a sua publicidade naquela estrutura, por meio de equipamentos previamente aprovados pela secretaria competente.

Sabe-se o quanto a população que depende do transporte coletivo urbano sofre, principalmente nos dias de sol forte e chuva, a espera do ônibus, pela falta de cobertura adequada e local para sentar nos pontos. Com esta iniciativa, a idéia é de que o projeto venha a sanar esses problemas e ainda melhorar o aspecto da cidade. É interessante pensar nas parcerias que o poder público pode firmar com as empresas privadas a fim de promover maior bem-estar a população.

O objetivo é transmitir uma mensagem visual de organização e boa aparência ao cidadão, concomitante a busca do desenvolvimento do Município com sustentabilidade e economia aos cofres públicos.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Junho de 2018

**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° 00/2018

Ementa: Dispõe sobre o Programa Adote um ponto de Ônibus e dá outras providências.

Artigo 1º Fica autorizada a instituição do Programa Adote um Ponto de Ônibus, com a finalidade de receber a colaboração direta de empresas privadas, na melhoria e conservação de pontos de ônibus no Município de Araucária.

§ 1º As empresas poderão atuar através de concessão ou exploração própria de publicidade nos espaços laterais e traseiros dos pontos de ônibus;

§2º O contrato de concessão terá o prazo de 12 (doze) meses, vedada a renovação automática;

§3º As empresas poderão afixar, nos pontos por elas explorados, informativo contendo as linhas e respectivos horários do transporte coletivo que atendem os mesmos.

Artigo 2º A administração Pública Municipal regulamentará a divisão e a escolha dos pontos de ônibus que serão abrangidos pelo programa, considerando aspectos como por exemplo: quantidade de pontos de ônibus, número de bairros, número de passageiros e frequência de trafegabilidade.

Artigo 3º As entidades que aderirem ao Programa poderão explorar a publicidade no local, por meio de acessórios previamente aprovados pela Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO É indispensável a autorização da Administração Pública específica para cada local.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ficam vedadas publicidades de cunho político-partidário, tabagismo e seus derivados, jogos de azar, munições e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos sabidamente que causam dependência física ou psíquica e publicações impróprias para menores.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.